ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2795

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Geraldo Honorato Marques

Data: 03/03/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1988. (NÃO VOTADO). Estabelece o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendente
U: 27
ordem: 56
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____

Autor: Vereador Geraldo Honorato Marques

Assunto:-
Estabelecendo horário de atendimento ao público por parte dos estabelecimentos bancários.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.03.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.03.88
3
4
5
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - O horário de atendimento ao público por parte dos estabelecimentos bancários sediados neste Município será das 12:00 às 17:00 horas em todos os dias úteis.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 03 de março de 1988.

Vereador Geraldo Honorato Marques

JUSTIFICATIVA

O horário atualmente cumprido pelos estabelecimentos bancários, ou-seja, das 10:00 às 15:00, não vem satisfazendo a nenhum segmento da nossa comunidade, inclusive a própria classe bancária, que se sente profundamente prejudicada com esse horário, o mesmo ocorrendo com a Indústria, o Comércio e a população em geral, que reclamam por uma mudança urgente , entendendo que o melhor horário será mesmo das 12:00 às 17:00 horas. O horário atual tem uma série de inconvenientes, pois além de contrariar um costume já de vários anos, vem de encontro até mesmo ao disposto no § 2º, do Artigo 230 da CLT , que disciplina a questão do horário de almoço para o trabalhador . Daí porque, torna-se necessária uma solução para o problema, que tem causado transtornos, dificuldades e insatisfaçã o para todos quantos se utilizam dos serviços bancários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE _____

EM ___ DE _____ DE 19___

_____

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr. Presidente e Vereadores à Câmara Municipal de M. Claros

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei que disciplina o horário de atendimento ao público, por parte dos estabelecimentos bancários instalados neste Município :-

EMENDA - Que se dê ao Artigo 1º do referido projeto o seguinte teor : " Artigo 1º - O horário de atendimento ao público por parte dos estabelecimentos bancários sediados neste Município será das 11:30' às 16:30' horas, em todos os dias úteis . "

Sala das sessões, 08 de março de 1988.

Vereador Marco Antônio Pimentel